

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10

Outros



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



Pres. Tancredo Neves - Bahia, 30 de Setembro de 2025.

Educação

À
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba
ERICO MOREIRA DE SOUSA NETO
MD. Gerente de Protocolo e Arquivos
NESTA

Assunto: Solicitação de publicação de errata – Edital e Decreto da Comissão Eleitoral para a Escolha de Diretores das Unidades Escolares

Prezado Senhor,

A Comissão Eleitoral instituída para a condução do processo de escolha de diretores das unidades escolares vem, por meio deste ofício, solicitar, com a devida consideração, a publicação de uma errata referente ao Edital e ao Decreto que regem o referido processo. Após análise minuciosa dos documentos supracitados e deliberação interna entre os membros da Comissão, identificamos a necessidade de realizar alterações pontuais em alguns trechos que, por equívoco ou desatualização, não refletem com precisão as decisões recentemente acordadas ou as condições adequadas para o bom andamento das eleições

Reconhecemos que tal solicitação pode gerar certo transtorno administrativo, e desde já pedimos desculpas por qualquer inconveniente causado. Contudo, ressaltamos que as correções solicitadas são de suma importância para garantir a lisura, a transparência e a conformidade legal do processo eleitoral, além de assegurar igualdade de condições a todos os envolvidos.

Anexamos a este ofício a relação detalhada dos pontos a serem corrigidos, devidamente justificados, para que possam ser objeto de errata formal nos registros oficiais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos, antecipadamente, pela atenção e presteza no atendimento desta solicitação.

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



ONDE SE LÊ:

BAREMAS DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO			
Etapa	ETAPAS AVALIATIVAS	VALOR/PESO DO INSTRUMENTO	TOTAL DE PONTOS
ı	DO MÉRITO E DESEMPENHO	100	100
	Nenhuma falta injustificada	50	
	Até 2 faltas injustificadas	20	
	Até 3 faltas injustificadas	10	
	Mais de 4 faltas injustificadas	Anula o candidato	
	Dedicação exclusiva	50	

PASSA-SE A LER:

BAREMAS DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO			
Etapa	ETAPAS AVALIATIVAS	VALOR/PESO DO INSTRUMENTO	TOTAL DE PONTOS
	DO MÉRITO E DESEMPENHO	100	100
	Nenhuma falta injustificada	50	
	Até 2 faltas injustificadas	20	
I	Até 3 faltas injustificadas	10	
	Até 4 faltas injustificadas	0	
	Mais de 4 faltas injustificadas	Anula o candidato	
	Dedicação exclusiva	50	

Obs. Pág: 023 -EDITAL

ONDE SE LÊ:

EVENTOS	DATA PREVISTA
Período de inscrição	24 setembro á
	01 de outubro
Divulgação das inscrições deferidas	02 / 10
Período de recurso sobre as inscrições deferidas	03 a 06 / 10
Resposta aos recursos sobre as inscrições deferidas	07/10
Divulgação das inscrições deferidas pós recursos	07 / 10
Realização da Prova Objetiva	13 / 10
Resultado preliminar da Prova Objetiva (EM ORDEM ALFABÉTICA)	14 / 10
Recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	15 / 10

PASSA-SE A LER:

EVENTOS	DATA PREVISTA
Período de inscrição	24 de setembro a 02 de
	outubro
Divulgação das inscrições deferidas	03/10
Período de recurso sobre as inscrições deferidas	06/10
Resposta aos recursos sobre as inscrições deferidas	07/10
Divulgação das inscrições deferidas pós recursos	07 / 10
Realização da Prova Objetiva	13 / 10
Resultado preliminar da Prova Objetiva (EM ORDEM ALFABÉTICA)	14 / 10
Recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	15 / 10

Obs. Pág: 029 -EDITAL

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



ONDE SE LÊ:

5. DA APLICAÇÃO DAS ETAPAS:

ETAPA I - Da valoração dos critérios de mérito e desempenho dar-se-á:

6.1 Frequência regular, assim considerada a inexistência de falta ao serviço, nos últimos 2 anos;

- a) as faltas injustificadas no período de 2 (dois) anos corresponde a 4 (quatro) faltas. b) as faltas a serem computadas têm como referência os últimos dois anos
- c) as faltas justificadas não serão computadas; d) se o número de falta injustificadas ultrapassar a pontuação prevista na alínea "a", o candidato será desclassificado:
- e) dedicação exclusiva na função de regência e/ou coordenação pedagógica na rede municipal de ensino:
- f) Independente de tempo do vínculo efetivo, será considerado como dedicação exclusiva na rede municipal, o período dos últimos 4 anos de atuação em regência ou coordenação pedagógica;
- g) se o candidato estiver ocupado ou estando este na função de direção, vice direção, desde que esteja apto terá esse tempo como de efetivo exercício.

PASSA-SE A LER:

5. DA APLICAÇÃO DAS ETAPAS:

ETAPA I - Da valoração dos critérios de mérito e desempenho dar-se-á:

6.1 Frequência regular, assim considerada a inexistência de falta ao serviço, nos últimos 2 anos;

- a) Não deverá ter mais de 04 faltas injustificadas no período de dois anos
- b) as faltas a serem computadas têm como referência os últimos dois anos;
- c) as faltas justificadas não serão computadas:
- d) se o número de falta injustificadas ultrapassar a pontuação prevista na alínea "a", o candidato será desclassificado:
- e) dedicação exclusiva na função de regência e/ou coordenação pedagógica na rede municipal de ensino;
- f) Independente de tempo do vínculo efetivo, será considerado como dedicação exclusiva na rede municipal, o período dos últimos 4 anos de atuação em regência ou coordenação pedagógica;
- g) se o candidato estiver ocupado ou estando este na função de direção, vice direção, desde que esteja apto terá esse tempo como de efetivo exercício.

Obs.: Pág 021 EDITAL

ONDE SE LÊ:

12 - Dos requisitos básicos para posse na função.

- 12.1 A chapa eleita será a que obtiver a maioria simples dos votos, em caso de chapa única será considerada eleita aquela que obtiver votos válidos equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos eleitores da unidade municipal de ensino.
- 12.2. Em caso de empate na votação será considerada eleita a chapa que tiver como candidato a diretor na sequinte ordem:
- I. maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- II. maior tempo de atuação docente;
- III. maior idade

PASSA-SE A LER:

12 - Dos requisitos básicos para posse na função.

- 12.1 A chapa eleita será a que obtiver a maioria simples dos votos, em caso de chapa única será considerada eleita aquela que obtiver votos válidos equivalente a no mínimo 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos eleitores da unidade municipal de ensino.
- 12.2. Em caso de empate na votação será considerada eleita a chapa que tiver como candidato
- a diretor na seguinte ordem:
- I. maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- II. maior tempo de atuação docente:
- III. maior idade.

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves - Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41

Secretaria de Educação

Obs.: Pág 027 EDITAL

ONDE SE LÊ:

ANEXO VI – DISTRIBUIÇAO DAS VAGAS DISPONIVEIS NAS UNIDADES ESCOLARES		
Colégio Municipal Aécio Neves	01 diretor (40h) + 2 vice-diretores (20h)	
Colégio Municipal Abilio Cardoso + Creche Mãe Vicensa + Escola Municipal Monteiro Lobato	01 diretor (40h) + 2 vice-diretores (20h)	
Escola Municipal Ana Nery + Escola Municipal Marcelina Rocha	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)	
Escola Municipal Centro Educacional Mundo Infantil	01 diretor (40h) + 1 vice-diretores (40h)	
Colégio Municipal Brás Bispo de Oliveira +Escola Municipal Maestro Agostinho + Creche Municipal Acalento Ferbenia	01 diretor (40h) + 2 vice-diretores (20h)	
Colégio Municipal Cecília Machado dos Santos + Escola Municipal Quinze de Novembro + Escola Municipal Nossa Senhora do Bom Conselho	01 diretor (40h) + 3 vice-diretores (20h)	
Colégio Municipal Catharina Borges de Sena	01 diretor (40h) + 1 vice-diretores (40h)	
Escola Municipal Cristo Rei + Escola Municipal Fabriciano José de Andrade	01 diretor (40h) + 1 vice-diretores (40h)	
Colégio Municipal Edivaldo Machado Boa Ventura	01 diretor (40h) + 3 vice-diretores (20h)	
Nùcleo I	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)	
Escola Municipal Duarte da		
Costa;		
Escola Municipal Princesa		
Isabel:		
Escola Municipal Ramiro		
Galvão de Queiroz;		
Escola Municipal São Paulo;		
Escola Municipal Monte Sinai;		
Escola Municipal Silvino Batista		
Santana:		
Escola Municipal Amalita		
Lacerda;		
Escola Municipal Antonio Souza		
Aguiar;		
Escola Municipal Lima e Silva;		
Escola Municipal Pedro Melo.		
Núcleo II	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)	
Escola Municipal Jose Bonifácio		
Escola Municipal Alto Alegre		
Escola Municipal Novo Horizonte		
Escola Manoel Damião dos		
Santos		
Escola Municipal Santa		
Madalena		
Escola Municipal Santo Antonio		
Escola Municipal Manoel José		
Fernandes		
remanues		
Escola Municipal Eustáquio		

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



Escola Municipal Ramiro Campelo Escola Municipal Recôncavo	
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Centro de Educação Infantil Heleinta machado	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Creche Aprigio	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Colégio Municipal Ipiranga	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Colégio Municipal João de Souza Barreto	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Escola Municipal Vinicius Leal	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)

PASSA-SE A LER:

Colégio Municipal Aécio Neves	01 diretor (40h) + 2 vice-diretores (20h)
Colégio Municipal Abilio Cardoso + Creche Mãe Vicensa + Escola Municipal Monteiro Lobato	01 diretor (40h) + 2 vice-diretores (20h)
Escola Municipal Ana Nery + Escola Municipal Marcelina Rocha	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Escola Municipal Centro Educacional Mundo Infantil	01 diretor (40h) + 1 vice-diretores (40h)
Colégio Municipal Brás Bispo de Oliveira +Escola Municipal Maestro Agostinho + Creche Municipal Acalento Ferbenia	01 diretor (40h) + 2 vice-diretores (20h)
Colégio Municipal Cecília Machado dos Santos + Escola Municipal Quinze de Novembro + Escola Municipal Nossa Senhora do Bom Conselho	01 diretor (40h) + 3 vice-diretores (20h)
Colégio Municipal Catharina Borges de Sena	01 diretor (40h) + 1 vice-diretores (40h)
Escola Municipal Cristo Rei + Escola Municipal Fabriciano José de Andrade	01 diretor (40h) + 1 vice-diretores (40h)

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



Escola Municipal Ramiro	
Campelo	
Escola Municipal Recôncavo	
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Centro de Educação Infantil Heleinta machado	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Creche Aprigio	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Colégio Municipal Ipiranga	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Colégio Municipal João de Souza Barreto	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Escola Municipal Vinicius Leal	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
NÚCLEO	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Escola Municipal Duarte da	
Costa;	
Escola Municipal Princesa	
Isabel;	
Escola Municipal Ramiro Galvão de Queiroz;	
Escola Municipal São Paulo;	
Escola Municipal Silvino	
Batista Santana;	
Escola Municipal Amalita	
Lacerda;	
Escola Municipal Antonio	
Souza Aguiar;	
Escola Municipal Lima e Silva;	
Escola Municipal Pedro Melo.	
Escola Municipal Jose Bonifácio	
Escola Municipal Novo	
Horizonte Escola Manoel	
Damião dos Santos	
Escola Municipal Santa	
Madalena	
Escola Municipal Santo Antonio	
Escola Municipal Manoel José Fernandes	
Escola Municipal Eustáquio Barreto de	

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Souza

Escola Municipal Ramiro

Campelo Escola Municipal Recôncavo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Centro de Educação Infantil Heleinta machado	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Creche Aprigio	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Colégio Municipal Ipiranga +Escola Municipal Alto Alegre+ Escola Municipal Monte Sinai	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Colégio Municipal João de Souza Barreto	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)
Escola Municipal Vinicius Leal	01 diretor (40h) + 1 vice-diretor (40h)

Obs.: Pág 035 EDITAL

As alterações a seguir foram feitas do DECRETO:

ONDE SE LÊ:

- ı- pertencer ao quadro do efetivo do magistério efetivo, cumprido o período de estágio probatório;
- u- estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012;
- III-formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o artigo 71;
- $_{
 m IV}$ -declaração de assiduidade e pontualidade, compreendida em inexistência de ausências injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- v experiência de no mínimo, 05 (cinco) anos em docência;
- vi-declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva, para o exercício da função de diretor escolar, devendo o candidato expressar, quando for o caso, o exercício de outra função ou cargo público e a possibilidade de afastamento temporário, a partir do ato de designação, não sendo a este regrado o direito de carga horária para reserva técnica:
- vII não ter sofrido advertência ou esta respondendo processo administrativo disciplinar PAD, ou abertura de sindicância de possível irregularidade ou conduta incompativel com o/a cargo/função de servidor(a) de qualquer natureza nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O candidato que serve em mais de uma unidade ou núcleo municipal de ensino só poderá candidatar-se para um delas.

- Art. 5º Concluídas as etapas referidas no artigo anterior, constante do processo de avaliação de mérito e desempenho, a comissão responsável pelo processo seletivo publicará edital com resultado, com as chapas aptas a concorrer as eleições diretas, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.
- §1º Para concorrer as eleições diretas o candidato terá que alcançar 70% (setenta por cento) na média de sua avaliação de mérito e avaliação
- §2º Da publicação que trata o caput deste artigo, cabe recurso a comissão no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo o recurso ser devidamente fundamentado, sob pena de não acolhimento, devendo a

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



PASSA-SE A LER:

- ı- pertencer ao quadro do efetivo do magistério efetivo, cumprido o período de estágio probatório;
- u- estar em efetivo exercício nas funções do magistério no ato da inscrição, conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012;
- III-formação superior, com licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica com especialização em gestão escolar, carga horária mínima 360h (trezentos e sessenta horas) em Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; nos termos do disposto nos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei Diretrizes e Bases da Educação, e, seguir o que determina a Lei Municipal de nº 023, de 04 de abril de 2012, naquilo que dispõe o artigo 71;
- $\mbox{${\scriptscriptstyle {\rm IV}}$-}$ declaração de assiduidade e pontualidade, compreendida em inexistência de ausências injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- v experiência de no mínimo, 05 (cinco) anos em docência;
- vi-declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva, para o exercício da função de diretor escolar, devendo o candidato expressar, quando for o caso, o exercício de outra função ou cargo público e a possibilidade de afastamento temporário, a partir do ato de designação, não sendo a este regrado o direito de carga horária para reserva técnica:
- vIII não ter sofrido advertência ou esta respondendo processo administrativo disciplinar PAD, ou abertura de sindicância de possível irregularidade ou conduta incompativel com o/a cargo/função de servidor(a) de qualquer natureza nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O candidato que serve em mais de uma unidade ou núcleo municipal de ensino só poderá candidatar-se para um delas.

- Art. 5º Concluídas as etapas referidas no artigo anterior, constante do processo de avaliação de mérito e desempenho, a comissão responsável pelo processo seletivo publicará edital com resultado, com as chapas aptas a concorrer as eleições diretas, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.
- §1º Para concorrer as eleições diretas o candidato terá que alcançar 70% (setenta por cento) na média de sua avaliação de mérito e avaliação
- §2º Da publicação que trata o caput deste artigo, cabe recurso a comissão no prazo de 01 (um) diaa corridoo, devendo o recurso ser devidamente fundamentado, sob pena de não acolhimento, devendo a

Obs.: Pág: 007 DECRETO

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO VI

Dos Eleitores

Art. 19. Poderão votar:

 I - os candidatos as funções de diretor e vice-diretor da unidade ou núcleo municipal de ensino;

II - o estudante da unidade ou núcleo municipal de ensino com frequência regular, com 12 (doze) anos de idade completos na data eleição ou, por um dos seus pais ou

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



responsável legal, quando o aluno tiver idade inferior a 12 (doze) anos.

- III servidores efetivo do magistério, assim entendidos, professores e coordenadores pedagógicos;
- IV demais servidores públicos efetivos em pleno exercício na unidade ou núcleo municipal de ensino;

PASSA-SE A LER:

CAPÍTULO VI

Dos Eleitores

Art. 19. Poderão votar:

I- os candidatos as funções de diretor e vice-diretor da unidade ou núcleo municipal de ensino;

II- o estudante da unidade ou núcleo municipal de ensino com frequência regular, com 12 (doze) anos de idade completos na data eleição ou, por um dos seus pais ou responsável legal, quando o aluno tiver idade inferior a 12 (doze) anos.

III- servidores do magistério, assim entendidos, professores e coordenadores pedagógicos;

 IV- demais servidores públicos em pleno exercício na unidade ou núcleo municipal de ensino;

Obs.: Pág: 010 DECRETO

ONDE SE LÊ:

- § 1º A comissão eleitoral decidirá em primeira instância quaisquer irregularidades verificadas, cabendo direito de recursos a comissão seletiva, em segunda e última instância.
- § 2º o servidor que se encontrar afastado por motivo de licenças: para tratamento de saúde, prêmio, maternidade ou mandato sindical; tem direito a votar.
- § 3º Entende-se por responsável legal, para os efeitos deste decreto, quem detém legalmente a guarda do estudante, ou o responsável pela matrícula.
- § 4º Não participarão como eleitor os servidores que não pertençam ao quadro efetivo de servidores da unidade ou núcleo municipal de ensino, bem como aposentados, servidores contratados temporariamente, ex-alunos e seus

Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 29.979.766/0001-41



respectivos pais.

Art. 20. O servidor que atua em mais de uma unidade ou núcleo municipal de ensino terá direito a votar em todos eles.

Art. 21. Os pais ou responsáveis terão o direito de votar em cada unidade ou núcleo municipal de ensino que os filhos estudantes estiverem matriculados.

PASSA-SE A LER:

- **§** 1º A comissão eleitoral decidirá em primeira instância quaisquer irregularidades verificadas, cabendo direito de recursos a comissão seletiva, em segunda e última instância.
- § 2º o servidor que se encontrar afastado por motivo de licenças: para tratamento de saúde, prêmio, maternidade ou mandato sindical; tem direito a votar.
- § 3º Entende-se por responsável legal, para os efeitos deste decreto, quem detém legalmente a guarda do estudante, ou o responsável pela matrícula.
- § 4º Não participarão como eleitor ex-alunos e seus respectivos pais.
- Art. 20. O servidor que atua em mais de uma unidade ou núcleo municipal de ensino terá direito a votar em todos eles.
- Art. 21. Os pais ou responsáveis terão o direito de votar em cada unidade ou núcleo municipal de ensino que os filhos estudantes estiverem matriculados.

Atenciosamente,

EDILENE DE JESUS DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação

Dec. nº 002/2025



Praça Antonio Rocha, 61 – Centro. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@ptn.ba.gov.br secptn@yahoo.com.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba